

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS (Despacho n.º 436-A/2017)

O Despacho nº436-A/2017, de 6 de janeiro, vem criar o Orçamento Participativo das Escolas, permitindo aos alunos do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário a apresentação de propostas de investimento na escola.

As etapas e prazos a seguir (artigo 2.º do respetivo regulamento, anexo ao Despacho supracitado) são os seguintes:

- Contacto com os alunos pelos diretores de turma para divulgação do projeto;
- Desenvolvimento e apresentação de propostas - até ao dia 25 de fevereiro;
- Divulgação e debate das propostas - nos 10 dias úteis anteriores à votação;
- Votação das propostas - no dia 24 de março;
- Apresentação dos resultados - até cinco dias úteis após a votação;
- Planeamento da execução - até ao final do maio;
- Execução da medida - até ao final do respetivo ano civil.

Resumidamente os procedimentos são os seguintes:

1-As propostas são elaboradas por estudantes do secundário e identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar (Artigo 4.º).

2-As propostas são entregues até **dia 25 de fevereiro** presencialmente, na Direção da tua escola, ou por correio eletrónico para alexandracosta@esjaloures.org,

Cada proposta de orçamento participativo deve:

- a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes (n.º 2 do artigo 5.º);
- b) As propostas são apresentadas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo de 774 € (n.º 3 do artigo 5);
- c) Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

3-As propostas são divulgadas e debatidas da seguinte forma (Artigo 6.º):

O coordenador local da medida:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, das várias propostas aprovadas;
- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar ou na página do agrupamento, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.;
- e) As propostas são votadas, no dia 24 de março, Dia do Estudante (Artigo 7.º) e divulgados os resultados.

Durante o ano civil de 2022 são executadas as ações ou aquisições aprovadas.

A coordenadora Local:

Professora Maria Alexandra Costa-Escola Secundária José Afonso

Loures, 26 de janeiro de 2022